



PERCURSO FEITO VIDA

**Centro Social Paroquial
de Barcarena**

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 1968



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CRECHE

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Regulamento da Resposta Social de Creche

CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
NORMA I	3
Apresentação da Creche	3
NORMA II	3
Princípios Reguladores	3
NORMA III	3
Objetivos	3
NORMA IV	4
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas	4
CAPÍTULO II	
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES	5
NORMA V	5
Destinatários	5
NORMA VI	5
Condições de Admissão	5
NORMA VII	5
Candidatura	5
NORMA VIII	6
Critérios de Admissão	6
NORMA IX	6
Admissão	6
NORMA X	7
Acolhimento dos Novos Clientes	7
NORMA XI	7
Processo Individual do Cliente	7
NORMA XII	7
Listas de Espera	7
CAPÍTULO III	
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	7
NORMA XIII	7
Instalações	7
NORMA XIV	7
Horários e Tempos de Funcionamento	7
NORMA XV	8
Pagamento da Mensalidade	8
NORMA XVI	8
Outros Encargos	8
NORMA XVII	8
Mensalidades	8
NORMA XVIII	9
Seguro Escolar	9
NORMA XIX	9
Alimentação e saúde	9
NORMA XX	10
Situações de Negligência, abusos e maus tratos	10

NORMA XXI	10
Vestuário	10
NORMA XXII	10
Presenças e Faltas	10
NORMA XXIII	11
Recursos Materiais	11
NORMA XXIV	11
Quadro de Pessoal	11
NORMA XXV	11
Direção Técnica	11
CAPÍTULO IV	
DIREITOS E DEVERES	11
NORMA XXVI	11
Direitos dos Clientes e Pais/Encarregados de Educação	11
NORMA XXVII	12
Deveres dos Clientes e Pais/Encarregados de Educação	12
NORMA XXVIII	12
Direitos do Centro Social e Paroquial de Barcarena	12
NORMA XXIX	12
Deveres do Centro Social e Paroquial de Barcarena	12
NORMA XXX	12
Depósito e Guarda dos Bens dos Clientes	12
NORMA XXXI	13
Livro de Reclamações	13
CAPÍTULO V	
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
NORMA XXXII	13
Casos Omissos	13
NORMA XXXIII	13
Entrada em Vigor	13
ANEXOS	14
Comparticipação Familiar	14
Tabela de Participação Familiar	15
Aceitação do Regulamento de Creche	17

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Regulamento da Resposta Social de CRECHE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

O Centro Social e Paroquial de Barcarena (CSPB) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social do foro canónico e civil, que tem como objetivo principal, desenvolver e proporcionar uma educação integral a crianças e jovens, em cooperação com a família, no respeito pelos princípios do seu Ideário.

NORMA I

Apresentação da Creche

A Creche é uma das atividades regulares que o CSPB desenvolve ao serviço e em colaboração com as famílias da freguesia, acolhendo crianças até aos 3 anos de idade, na ausência dos Pais / Encarregados de Educação.

O CSPB assume uma posição subsidiária relativamente às famílias das crianças valorizando toda a ação dos Pais / Encarregados de Educação na tarefa educativa que lhes cabe prioritariamente.

O serviço de Creche centra-se no acolhimento e no atendimento individualizado às crianças em ambiente seguro, higiénico, tranquilo e alegre, de progressivo convívio com outras crianças conforme a idade.

A colaboração com o CSPB e o empenho dos Pais / Encarregados de Educação no crescimento, na saúde, no desenvolvimento e na educação dos seus filhos devem expressar-se na preparação da admissão, na entrega e na receção diária, na participação em reuniões e encontros, no contacto individual com os responsáveis pela Creche e pela Direção do CSPB.

A colaboração com os Pais / Encarregados de Educação é prioritária e necessária para o desenvolvimento harmonioso, equilibrado, confiante e alegre das crianças.

NORMA II

Princípios Reguladores

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se, em geral, pelas regras e as orientações definidas pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social e pela Doutrina Social da Igreja.

NORMA III

Objetivos

Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento dos Centros de Infância (Tercena e Leceia) do CSPB.

Objetivos da Creche

As atividades da Creche têm como objetivo cooperar com os Pais / Encarregados de Educação no desenvolvimento e na educação dos seus filhos, acolhendo-os durante a sua estadia em ambiente acolhedor, tranquilo e alegre:

- . Proporcionando o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva, física e psicológica que possa contribuir para o seu desenvolvimento global;
- . Prestando os cuidados de higiene, de alimentação, de proteção e de estimulação adequada;

. Tentando encaminhar convenientemente as situações de inadaptação ou de desajustamento sempre que detetadas e comunicadas aos Pais / Encarregados de Educação.

As atividades são desenvolvidas sempre em colaboração estreita com os Pais / Encarregados de Educação, numa partilha de cuidados e de responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.

NORMA IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

Os serviços prestados pela Creche definem-se em três componentes:

1. Componente de apoio sócio familiar;
2. Componente de desenvolvimento;
3. Componente educativo-pedagógica.

1. Componente de apoio sócio familiar:

a) Na promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças até aos 36 meses;

b) Na vertente da retaguarda à família, durante o tempo parcial de ausência da criança do seu meio familiar, através de um processo individualizado e de qualidade, que inclui serviços direcionados aos cuidados básicos designadamente:

. Alimentação, diferenciada de acordo com as necessidades das crianças e suas idades de referência;

. Higiene, adequada às necessidades individuais e de desenvolvimento da criança;

. Saúde, assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento;

. Sono, proporcionando tempos de repouso e bem-estar, num clima de segurança afetiva e física, respeitando os ritmos de cada criança;

c) Nos serviços de prolongamento de horário que incluem inícios de manhã e fins de tarde, compatibilizados com o horário dos Pais / Encarregados de Educação e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

2. Componente de desenvolvimento:

Esta componente contempla a promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afetiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas para cada faixa etária.

3. Componente educativo-pedagógica:

Esta componente promove:

a) O desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando a sua individualidade e a pluralidade de culturas, contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades;

b) A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;

c) O favorecimento do desenvolvimento global da criança, nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Destinatários

A Creche destina-se a crianças até aos três anos. O CSPB, através desta Resposta Social, está disponível para receber crianças portadoras de deficiências, desde que a situação seja compatível com a vida em conjunto e, com os Pais / Encarregados de Educação, esteja garantido o devido acompanhamento técnico de cuidados de saúde e de reabilitação.

NORMA VI

Condições de Admissão

São condições de admissão na Creche:

1. Pré-inscrição, que decorre no mês de Março, e que consta do preenchimento de impresso próprio em que os Pais / Encarregados de Educação manifestam o desejo de inscrever a criança nesta Instituição, acompanhada da documentação necessária, descrita na Ficha de Pré Inscrição.
A pré-inscrição efetua-se online ou nos Serviços Administrativos da Instituição, situados na Av. Infante D. Henrique - Pavilhão em Tercena, com o horário de funcionamento das 10:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira (dias úteis);
2. Tenham concluído todo o processo de candidatura (Norma VII);
3. Tenham declarado ter conhecimento do Regulamento Interno de funcionamento da Creche em documento próprio;
4. Tenham declarado ter conhecimento do Ideário da Instituição em documento próprio;
5. Não existência de dívidas à Instituição.

NORMA VII

Candidatura

Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma Ficha de Inscrição que constitui parte integrante do processo do cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

Criança:

- . Fotocópia do documento de identificação;
- . 2 Fotografias tipo passe;
- . Fotocópia do boletim individual de saúde;
- . Declaração médica comprovando condições de saúde da criança compatíveis com a frequência nas actividades em comum com outras crianças e com a indicação de algum cuidado especial de saúde de que a criança necessite (declaração igual actualizada tem de ser entregue todos os anos no primeiro dia de actividades em Setembro);
- . Fotocópia do Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas;
- . N.º de Identificação da Segurança Social (NISS);
- . N.º de Identificação Fiscal (NIF).

Pais/Encarregados de Educação:

- . Fotocópia do documento de identificação;
- . Fotocópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social (NISS);
- . Fotocópia do Cartão de Contribuinte (NIF);
- . Fotocópia dos 3 últimos recibos de vencimento ou declaração adequada constando o vencimento líquido;
- . Fotocópia da última declaração de IRS apresentada validada e a respectiva nota de liquidação;
- . Declaração de IRC (no caso de trabalhadores por conta própria);
- . Declaração de descontos para a Segurança Social (no caso das profissões liberais);
- . Comprovativos de Pensões (pensão de alimentos, pensão de sobrevivência, invalidez, etc.);

- . Comprovativos de Prestações Sociais (excepto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- . Comprovativos de Bolsas de Estudo e Formação (excepto as atribuídas para a frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- . Declaração de Subsídio Educacional;
- . Fotocópia de um recibo da renda de casa do ano em curso ou de outro elemento comprovativo do encargo com a habitação;
- . Comprovativos de despesas com transportes públicos entre a residência e a resposta social;
- . Comprovativos de despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado, devidamente acompanhados das respectivas prescrições, receitas médicas e atestado de doença crónica;
- . Comprovativo de participação extra complementar para ascendente em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- . Comprovativo de inscrição no Centro de Emprego;
- . Certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela (quando se justifique);
- . Fotocópia dos documentos de identificação das pessoas autorizadas a vir buscar a criança.

NORMA VIII

Critérios de Admissão

Sempre que o número de pedidos seja superior ao número de vagas disponíveis, o CSPB aceitará a admissão seguindo como critérios de prioridade na seleção dos proponentes:

1. Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior;
2. Crianças com deficiência/incapacidade;
3. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
4. Criança com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
5. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
6. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
7. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
8. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
9. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
10. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

NORMA IX

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela equipa técnica do CSPB, a quem compete elaborar a proposta de admissão e, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente;
2. É competente para decidir a Direção do CSPB;
3. Até final de Maio, será dado conhecimento aos Pais / Encarregados de Educação da decisão de aceitação ou não da inscrição após a análise das frequências a manter, dos pedidos de inscrição e da constituição das salas conforme as disposições legais;
4. Visita às Instalações por parte dos Pais / Encarregados de Educação das crianças admitidas;

5. A inscrição definitiva deverá ser feita até ao dia 15 de Junho, através de atendimento com equipa técnica da Instituição, onde será feita a entrega de toda a documentação necessária, o conhecimento do Regulamento Interno e do Ideário, da comparticipação familiar, assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, assim como o pagamento do valor da inscrição;
6. Em caso de desistência o valor da inscrição não será reembolsado;
7. O processo de renovação da matrícula é feito no decorrer do mês de Março em documento próprio, sendo o seu valor processado com a mensalidade do mês de Abril;
8. Caso a renovação não seja efetuada e paga, o CSPB não garante a existência de vaga, no ano letivo respectivo;
9. A desistência da inscrição, sendo previsível, deverá ser comunicada por escrito (em modelo próprio) ao CSPB, pelos Pais / Encarregados de Educação, com, pelo menos, 30 dias de antecedência e não dá lugar a qualquer tipo de restituição ou indemnização.

NORMA X

Acolhimento dos Novos Clientes

A integração da criança na Creche deverá desenvolver-se de uma forma progressiva, permitindo à família a transmissão das informações necessárias sobre o comportamento da criança.

NORMA XI

Processo Individual do Cliente

O processo individual da criança contém os seguintes documentos:

1. Ficha de pré inscrição;
2. Ficha de inscrição e respetiva documentação (ver Norma VII);
3. Ficha de avaliação diagnóstica;
4. Plano de Desenvolvimento Individual (P.D.I.);
5. Fichas de observação (em dois momentos do ano letivo – Janeiro e Junho);
6. Outros elementos relevantes.

NORMA XII

Listas de Espera

No caso de inexistência de vaga, os Pais / Encarregados de Educação são informados por escrito.

Se, entretanto, surgir uma vaga na Resposta Social pretendida, as crianças que constem em lista de espera organizada poderão ser admitidas no decurso do ano letivo, fora do período definido para admissão.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XIII

Instalações

1. O Centro de Infância de Tercena está sediado em Tercena, na Avenida Infante D. Henrique, Pavilhão, 2730-098 Barcarena e as suas instalações são compostas por: Creche, Pré-escolar, CATL e Serviços Administrativos.
2. A Creche e Jardim de Infância da Quinta da Politeira, está sediada em Leceia, no Largo António Ramalho, nº 6, 2730-238 Barcarena, e as suas instalações são compostas por: Creche e Pré-escolar.

NORMA XIV

Horários e Tempos de Funcionamento

1. A Creche funciona de Segunda a Sexta-feira (dias úteis) com o horário normal de funcionamento das 7 às 19 horas sendo:

Entrada das 7 às 9.30h

Saída a partir das 16.45h

2. No caso de os Pais / Encarregados de Educação estarem desempregados, as crianças deverão sair até às 17 horas. Havendo qualquer alteração, será necessário existir justificação;

3. No início de cada ano civil, os Pais / Encarregados de Educação são informados por escrito dos dias em que ao longo do ano a Instituição encerra para além dos feriados nacionais. Esta informação fica afixada também no placard da entrada;

4. Excepcionalmente, o CSPB pode fechar para limpezas específicas, desinfestações e restauros, e ainda perante qualquer tipo de situação na qual a Direção do CSPB julgue não estarem reunidas as condições necessárias ao normal funcionamento.

NORMA XV

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento devido pelos agregados familiares das crianças cujas famílias se enquadram nos 1º e 2º escalões de rendimentos da comparticipação familiar, bem como de todas as crianças nascidas após 1 de Setembro de 2021, inclusive, é suportado pelo Instituto da Segurança Social, IP.

2. Nas situações não incluídas no ponto anterior, o pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia oito de cada mês. Poderá ainda ser efetuado nos sete dias úteis seguintes, mas, a título de coima, onerado em mais 4% sobre o valor da mensalidade.

Continuando a não se verificar a efetuação do pagamento nos termos acima indicados, implica a suspensão da inscrição, com a conseqüente comunicação, por escrito, aos Pais / Encarregados de Educação da criança.

Dez dias úteis após a comunicação da suspensão da inscrição, não se verificando, entretanto, o pagamento nos termos estabelecidos, a mesma será anulada por decisão da Direção do CSPB.

Excluindo os Pais / Encarregados de Educação cuja situação desfavorecida deva ser considerada ocasional e portanto com tratamento diferenciado, o CSPB é compelido a penalizar as famílias das crianças pela inobservância do pagamento da mensalidade e/ou anular a inscrição da criança;

3. Será de salientar que não poderão ocorrer desistências referentes ao mês de Julho, sendo este mês obrigatoriamente pago;

4. As mensalidades fixadas no ato da admissão podem ser alteradas:

. No início do ano letivo mediante apresentação prévia de documentos;

. Se houver alteração das tabelas de comparticipação familiar em vigor;

. No decorrer do ano lectivo, caso exista alguma alteração significativa no agregado familiar;

. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos (em caso de doença com justificação médica);

. Haverá lugar a uma redução de 30% na comparticipação familiar mensal no período em que os Pais / Encarregados de Educação trouxerem a alimentação da criança de casa;

5. É obrigatório o pagamento de 12 mensalidades em cada ano. A mensalidade relativa ao mês de Agosto, deduzida em 10% (meio mês por encerramento da Instituição - período de férias), será acumulada à mensalidade dos restantes onze meses do ano letivo;

6. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e efectuadas as diligências consideradas adequadas, poderá a Direção do CSPB convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima;

7. As mensalidades fixadas no ato de admissão só podem ser alteradas por decisão da Direção do CSPB, precedidas de análise fundamentada do respetivo contexto socioeconómico do agregado familiar e sempre com prévia comunicação aos Pais / Encarregados de Educação.

NORMA XVI

Outros Encargos

Estão excluídos do valor de mensalidade os montantes referentes às seguintes situações:

- **Inscrição**(excluindo as crianças nascidas após 1 de Setembro de 2021, inclusive, cujo valor da inscrição é suportado pelo Instituto da Segurança Social, IP);
- **Renovação** (excluindo as crianças nascidas após 1 de Setembro de 2021, inclusive, cujo valor da renovação é suportado pelo Instituto da Segurança Social, IP);
- **Seguro Escolar** (excluindo as crianças nascidas após 1 de Setembro de 2021, inclusive, cujo valor do seguro escolar é suportado pelo Instituto da Segurança Social, IP);
- **Prolongamentos** - Os Pais / Encarregados de Educação combinam com a Instituição as horas a que preveem entregar e receber o(s) filho(s) dentro do horário estabelecido. Para além das 19 horas haverá um pagamento suplementar de 10€ por cada fração de 15 minutos. Este pagamento será processado na mensalidade do mês seguinte;
- **Atividades de enriquecimento curricular**

NORMA XVII

Mensalidades

A frequência do equipamento de Creche tem custos que são assumidos pelo Estado e comparticipados pelos Pais / Encarregados de Educação mediante uma prestação mensal.

As comparticipações recebidas do Estado e das famílias dos clientes são imprescindíveis para custear as despesas mensais, tendo em conta o cálculo das capitações constantes na tabela de comparticipações familiares em vigor.

1. No caso da criança a inscrever ter irmão a frequentar o CSPB, o valor da mensalidade é deduzido em 10% no primeiro irmão e em 20% nos seguintes;
2. Caso a criança falte mais de dois meses, sem justificação, para voltar a frequentar o CSPB tem que fazer nova inscrição;
3. As mensalidades podem ser alteradas se houver mudança da situação socioeconómica familiar;
4. Na falta de informação sobre os rendimentos do agregado familiar é fixada a comparticipação máxima aplicável correspondente ao custo médio dos serviços prestados à criança, calculado com base nos custos diretos e indiretos na respetiva Resposta Social no ano civil anterior;
5. É com base no custo médio real dos serviços que é determinado o valor da mensalidade máxima nas diversas Respostas Sociais.

NORMA XVIII

Seguro Escolar

1. O CSPB subscreve um Seguro de grupo escolar;
2. Todos os alunos estão cobertos pelo referido Seguro no período letivo e dentro do horário da responsabilidade do CSPB, no limite dos capitais definidos na respetiva apólice;
3. O Seguro não abrange objetos pessoais que os alunos possam utilizar ou trazer para a escola, como, por exemplo, óculos, aparelhos auditivos, objetos de ouro, brinquedos, jogos eletrónicos, computadores e outros objetos de uso pessoal.

NORMA XIX

Alimentação e saúde

1. Refeições:

- a) O CSPB fornece a cada criança os biberões e as papas de acordo com as normas dietéticas adequadas e introduz progressivamente a alimentação normal conveniente à idade. Às crianças mais crescidas dá-se o almoço e o lanche, respetivamente a partir das 11.30 horas e das 15.30 horas, bem como um reforço ao meio da manhã e ao fim da tarde;
- b) A alimentação até um ano de idade da criança, por opção dos Pais / Encarregados de Educação, pode ser trazida de casa. A partir desta idade só por necessidade de saúde devidamente comprovada;
- c) No dia do aniversário, as crianças têm um bolo feito na Instituição, segundo as normas de segurança alimentar e dietética, pelo que os familiares não deverão trazer qualquer tipo de bolo;
- d) Sempre que exista necessidade de dieta ou de qualquer cuidado especial na alimentação é necessária uma informação médica com as orientações que o clínico achar convenientes. Os leites e as farinhas especiais deverão ser trazidos pelos Pais / Encarregados de Educação. Excepcionalmente pode haver dieta de urgência;
- e) Sempre que por razões culturais, religiosas ou outras, sejam necessárias alterações à alimentação tradicional seguida na Instituição, os Pais / Encarregados de Educação devem falar com a pessoa responsável pela Creche no sentido de encontrar uma solução satisfatória.

2. Doença e Medicação:

- a) Por razões de segurança e preservação da saúde de todas as crianças, não é permitida a entrada das que apresentem sintomas de doença e serão afastadas temporariamente da Instituição as que forem portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças que representam risco de infeção e contágio;
- b) A administração de qualquer medicamento à criança, durante as horas de permanência na Instituição, impõe aos Pais / Encarregados de Educação a obrigação de fazerem a entrega do mesmo, juntamente com a prescrição médica e/ou termo de responsabilidade devidamente assinado com indicação da dosagem, da hora a que é administrado e as condições em que deve ser armazenado;
- c) No caso de administração de antibiótico, este só será administrado quando acompanhado de fotocópia da prescrição médica;
- d) Caso seja detetada nas crianças a existência de parasitas (p. ex., piolhos), os Pais / Encarregados de Educação devem ser avisados de imediato, para que procedam ao devido tratamento/desinfestação. As crianças atingidas só regressarão ao CSPB quando o problema ficar resolvido.

3. Situação de Emergência:

Em situação de urgência, a Instituição recorre aos serviços de saúde da respetiva área, "112", Bombeiros, Centro de Saúde, Hospital e em simultâneo dá conhecimento ao responsável pela criança através dos meios de contacto disponíveis.

Posteriormente, e conforme a situação, é efetuado um relatório/participação da ocorrência, o qual será enviado para a seguradora do CSPB.

NORMA XX

Situações de Negligência, abusos e maus tratos

Qualquer situação de negligência, abusos ou maus tratos revelada pelas crianças, ou detetada pelo CSPB, será comunicada aos organismos competentes.

NORMA XXI

Vestuário

Os Pais / Encarregados de Educação devem trazer as crianças vestidas e calçadas conforme a idade e as exigências do clima da época. As fraldas descartáveis devem ser trazidas pelos Pais / Encarregados de Educação, bem como os respetivos produtos de higiene (toalhetes, cremes, óleos etc.).

Quando começam a andar é obrigatório o uso de bibe, a gosto dos Pais / Encarregados de Educação, o qual deve estar convenientemente marcado com o nome da criança.

NORMA XXII

Presenças e Faltas

1. A frequência da Creche deve merecer dos Pais / Encarregados de Educação e do CSPB uma cuidadosa preparação de forma a estabelecer-se a conveniente colaboração no acompanhamento a cada criança;
2. Sempre que possível, os Pais / Encarregados de Educação devem conhecer previamente os espaços e as pessoas que cuidam das crianças no intuito de se gerar um clima de conhecimento recíproco e de confiança;
3. No início do ano os Pais / Encarregados de Educação informam a Instituição a quem deve ser entregue a criança ao fim do dia. Todas as alterações à regra estabelecida carecem de informação escrita pelos Pais / Encarregados de Educação ou, excecionalmente, de identificação inequívoca da pessoa que se apresenta para levar a criança;
4. Qualquer indicação, informação que os Pais / Encarregados de Educação pretendam dar sobre a criança deverá ser feito por escrito;
5. A criança deve ser todos os dias entregue pessoalmente à responsável que recebe as crianças;
6. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada pelo acompanhante da criança;
7. Flexibilidade da frequência: Sempre que os Pais / Encarregados de Educação tenham variações do horário de trabalho, ficando com disponibilidade para estar mais tempo com os seus filhos em casa, devem contactar com a Instituição de forma a encontrar a conveniente flexibilidade de horário de permanência da criança na Creche. A Instituição continua a assegurar o lugar da criança, considerando-o ocupado por inteiro pelo que esta flexibilidade não se repercute na mensalidade estabelecida;
8. Os Pais / Encarregados de Educação devem dar conhecimento à Instituição sempre que a criança falte, no próprio dia, até as 9.30h. Em caso de falta prevista deverá ser dada essa informação antecipadamente;
9. Se a criança adoecer no CSPB, os Pais / Encarregados de Educação serão avisados a fim de, com a maior brevidade, retirarem a criança da Creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias;
10. Em caso de doença que obrigue o afastamento por mais de cinco dias, o regresso da criança deve sempre ser acompanhado de declaração médica comprovando estar apta a retomar a atividade quer individualmente quer em grupo.

NORMA XXIII

Recursos Materiais

O CSPB assegura o material lúdico - didático e de desgaste utilizado nas atividades de Creche. Outro material, que no decurso do ano letivo se verifique de interesse para as atividades, será proposto aos pais para prévia avaliação.

NORMA XXIV

Quadro de Pessoal

As atividades de Creche são asseguradas por pessoas com habilitações próprias legalmente exigidas e com horário adequado para as funções que desempenham:

- Uma Educadora de Infância – Coordenadora Pedagógica em articulação com a Direção do CSPB e com a Directora Técnica;

- Uma Educadora de Infância por sala (nas salas a partir de um ano de idade);
- Uma Ajudante de Ação Educativa por sala;
- Pessoal técnico e auxiliar que assegura os serviços necessários ao normal funcionamento da área de Creche.

NORMA XXV

Direção Técnica

A Direção Técnica do CSPB compete a um técnico, cuja identificação, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em placard exterior.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA XXVI

Direitos dos Clientes e Pais/Encarregados de Educação

Sem prejuízo das regras estabelecidas genericamente neste Regulamento Interno, os clientes e Pais / Encarregados de Educação da Creche têm ainda os seguintes direitos:

1. Ter igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
2. Usufruir de um clima de confiança e harmonia, num ambiente que proporcione as condições necessárias para o seu pleno desenvolvimento;
3. Ser respeitado na sua individualidade e tratado com dignidade por qualquer membro da comunidade educativa;
4. Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
5. Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
6. Participar nas atividades promovidas pela Creche e previstas no projeto educativo da Instituição;
7. Requerer reuniões com os responsáveis, sempre que se justificar.

NORMA XXVII

Deveres dos Clientes e Pais/Encarregados de Educação

Sem prejuízo das regras estabelecidas genericamente neste Regulamento Interno, os clientes e Pais / Encarregados de Educação da Creche têm ainda os seguintes deveres:

1. Conhecer e cumprir as normas da valência de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
2. Pagar pontualmente, até à data estipulada, a comparticipação familiar ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do cliente;
3. Conhecer e cumprir os horários fixados;
4. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente quanto ao estado de saúde do cliente;
5. Informar a Educadora responsável sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
6. Para um saudável e tranquilo desenvolvimento de cada criança, deve ser estreita a participação dos seus Pais / Encarregados de Educação com o CSPB e, esta, deve traduzir-se no acompanhamento efetivo dos seus filhos, na participação em reuniões, encontros e entrevistas individuais quer por iniciativa da Instituição, quer a pedido dos Pais / Encarregados de Educação.

NORMA XXVIII

Direitos do Centro Social e Paroquial de Barcarena

Sem prejuízo das regras estabelecidas genericamente neste Regulamento Interno, o CSPB tem os seguintes direitos:

1. Expressar os valores do seu Ideário;
2. A lealdade e o respeito por parte dos clientes e Pais / Encarregados de Educação;
3. Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno;
4. Receber as participações e outros pagamentos devidos, nos prazos estipulados.

NORMA XXIX

Deveres do Centro Social e Paroquial de Barcarena

Sem prejuízo das regras estabelecidas genericamente neste Regulamento Interno, o CSPB tem ainda os seguintes deveres:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Acolher todos os clientes e Encarregados de Educação de forma digna, prestável e humana;
3. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
4. Celebrar um seguro de acidentes pessoais para todos os clientes;
5. Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;
6. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos clientes;
7. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças;
8. Cumprir na íntegra as obrigações decorrentes do Contrato e do presente Regulamento Interno;
9. Garantir um ambiente saudável e tranquilo para o desenvolvimento de cada criança, fomentando a estreita participação dos Pais / Encarregados de Educação sempre que solicitados;
10. Possuir livro de reclamações.

NORMA XXX

Depósito e Guarda dos Bens dos Clientes

O CSPB assegura um local para guardar pendurados os casacos, capas ou abafos devidamente identificados.

O CSPB não se responsabiliza por quaisquer bens ou objetos de estimação (óculos, aparelhos auditivos, objetos de ouro, brinquedos, jogos eletrónicos, computadores, etc.) que as crianças eventualmente tragam para a Instituição, pelo facto de não estarem cobertos pelo Seguro Escolar.

NORMA XXXI

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o CSPB possui livro de reclamações físico, que poderá ser solicitado junto dos serviços, bem como livro de reclamações eletrónico.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXII

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos mediante decisão da Direção do CSPB, após a apresentação da situação pelos responsáveis do CSPB podendo, se necessário, ser ouvidos os interessados.

NORMA XXXIII
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após aprovação em reunião de Direcção de 20 de Dezembro de 2023 e será objeto de avaliação a partir de um ano de vigência. Qualquer alteração deverá ser comunicada, por escrito, ao ISS, I.P., bem como aos clientes, com um período mínimo de um mês de antecedência.

ANEXO

Comparticipação Familiar

1. O cálculo do **rendimento per capita** do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o cliente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo cliente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao cliente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que títule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante.

Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);

i) Rendimentos mínimos considerados na ausência de entrega de documentos comprovativos:

. Empregada doméstica: €450,00

. Trabalhador por conta própria: €750,00

. No caso de famílias monoparentais em que não esteja regulamentada a tutela da criança é considerado o valor de €200,00 como montante de pensão de alimentos.

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;

d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

e) Comparticipação nas despesas na Resposta Social ERPI relativa a ascendentes e outros familiares.

Tabela de Comparticipações

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços de Creche é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o *rendimento per capita* do agregado familiar. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao *rendimento per capita* mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar
1º ≤ 30%	30,00%
2º > 30% ≤ 50%	32,00%
3º > 50% ≤ 70%	34,00%
4º > 70% ≤ 100%	36,00%
5º > 100% ≤ 150%	38,00%
6º > 150%	40,00%

2. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

3. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:

a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;

b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de participação até ao limite da participação familiar máxima;

4. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;

5. Em caso de alteração à tabela em vigor é dado conhecimento aos Pais / Encarregados de Educação por escrito com o período mínimo de um mês de antecedência.

Regulamento de Creche

Eu _____, Encarregado de Educação de _____, declaro ter tomado conhecimento e aceitar as condições deste Regulamento Interno.

Tercena, ___ de _____ de 20__

(Assinatura)